

LEI Nº 2.565, DE 30 DE JULHO DE 2002.

Autoriza adquirir terreno por desapropriação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.646, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, um terreno com 24.200,00 metros quadrados, sem benfeitorias, pertencente a José Carlos Tognolli, destacado de área maior, registrado na matrícula nº 14.544, livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, contendo as seguintes descrições: terreno situado neste Município, na Estrada Municipal IBG-133 e IBG - 030, no Bairro Taquaral, com início no ponto 1 (um), ponto de divisa comum com a gleba pertencente à Prefeitura Municipal, aterro sanitário e a Estrada Municipal IBG-030; daí, segue até o ponto 8 (oito), distante 319,531 metros do ponto 1 (um), com deflexão do ponto 1 (um) igual a 54°47'30", à esquerda; a confrontação no trecho de divisa definido do ponto 1 (um) até o ponto 8 (oito) se faz com a gleba de propriedade da Prefeitura Municipal; daí, segue até o ponto 9 (nove), distante 126,789 metros do ponto 8 (oito), com deflexão no ponto 8 (oito) igual a 80°52'09", à esquerda; a confrontação no trecho de divisa definido do ponto 8 (oito) até o ponto 9 (nove) se faz com a Estrada Municipal IBG-133; daí, segue até o ponto 10 (dez), distante 368,923 metros do ponto 9 (nove), com deflexão no ponto 9 (nove) igual a 115° 45'22", à esquerda; a confrontação no trecho de divisa definido do ponto 9 (nove) até o ponto 10 (dez) se faz com a gleba de José Carlos Tognolli; daí, segue até o ponto 1 (um), distante 24,022 metros do ponto 10 (dez), com deflexão no ponto 10 (dez) igual a 108° 34'56" à esquerda; a confrontação no trecho de divisa definido do ponto 10 (dez) até o ponto 1 (um) se faz com a Estrada Municipal IBG-030, perfazendo uma área de 24.200 metros quadrados ou 1 (um) alqueire paulista.

Parágrafo Único – A desapropriação amigável ou judicial será feita pelo valor de R\$ 21.054,00 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais) e terá como objetivo a abertura do aterro sanitário local.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 21.054,00 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais) destinado a acorrer com a desapropriação descrita no artigo anterior com a seguinte classificação orçamentária:

0505 - Limpeza Pública

4.4.90.61.00 - aquisição de imóveis.....R\$ 21.054,00

Art. 3º - O presente crédito será coberto com anulação do seguinte recurso orçamentário:

0505 – Limpeza Pública


4.4.90.051.00 – obras e instalações.....R\$ 21.054,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 30 de julho de 2002.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo